

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 004/92

Disciplina a concessão da gratificação de 12%, estabelecida pela Lei nº 8.243, de 14.10.91, aos portadores de Certificado de Especialização ou correspondente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 5.540, de 28.11.68, que fixa as normas de organização e funcionamento do Ensino Superior e sua articulação com a escola média;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.596, de 10.04.87, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, modificado pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21.11.86, sobre a natureza da personalidade Jurídica das IFE's;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 6.932, de 01.07.81, que dispõe sobre as atividades do médico residente;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 12/83, de 06.10.83 do CFE publicado no D.O.U, em 27.10.83;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 94.664, de 23.07.87, que estabelece o PUCRCE e a Lei nº 8.243, de 14.10.91, que estabelece o incentivo/gratificação de 12% ao Especialista;

CONSIDERANDO finalmente o que rezam as Portarias de nº 475, de 26.08.87 e a de nº 2.129, de 12.11.91 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - A Universidade do Amazonas concederá a gratificação de 12% (doze por cento) aos docentes, nos termos desta



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

.2.

RESOLUÇÃO Nº 004/92

Resolução e nos seguintes casos:

I - Aos docentes portadores de Certificado de Especialização, observadas as exigências da Resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação/CFE.

II - Aos docentes portadores de Certificados emitidos anteriormente à Resolução 12/83, reconhecidos ou revalidados como de Especialização pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

III - Aos docentes que comprovarem a integralização de créditos de Cursos de mestrado ou Doutorado, realizados no Brasil ou revalidados, que somem um total mínimo de 360 horas-aula, e que destas, no mínimo 60 (sessenta), tenham sido destinadas a disciplinas didático-pedagógicas, conforme a Resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação (CFE).

IV - Aos docentes que comprovarem a conclusão de Residência Médica, desde que credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica.

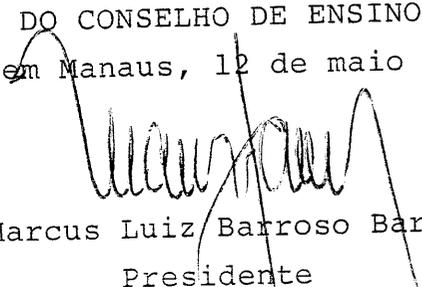
Art. 2º - Os docentes que tiverem realizado Curso de Pós-Graduação ao nível de Especialização com carga horária mínima de 360 horas-aula e que não atenderam às exigências quanto às disciplinas Didático-Pedagógicas poderão cumpri-las como aluno especial em cursos de pós-graduação na Universidade do Amazonas e pleitear junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o seu reconhecimento.

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação formalizará o processo de reconhecimento e o submeterá à CPPG/CONSEP para decisão.

Art. 3º - Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 1992.


Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente